

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI



PREFEITURA  
**COARACI**

Um novo tempo

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO .....



## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 8090/2025

*“Dispõe sobre situação de emergência em todo território do Município de Coaraci em decorrência das fortes chuvas, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, perdurando ainda na presente data, com alerta laranja de chuvas intensas para os próximos dias, emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coaraci possui diversas estradas não asfaltadas (vias municipais e estaduais) e que diversas estão com problemas de trafegabilidade causados pelo excesso de chuvas, pondo em risco a integridade física dos transeuntes destas rodovias;

**CONSIDERANDO** que pelo excesso das chuvas muitos imóveis foram danificados, deixando moradores desabrigados;

**CONSIDERANDO** o enorme volume de água que atingiu o Município, alcançando altos índices pluviométrico, causando inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos humanos, danos materiais em residências, comércios, vias públicas, equipamentos públicos diversos, bem como ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que os danos causados nas rodovias e pontes ocasionaram isolamento de áreas, ausência de trafegabilidade e risco iminente a saúde e integridade física da população, principalmente da zona rural;

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas pelas Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade do restabelecimento da normalidade, da paz social e da ordem pública;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Coaraci, nas áreas urbana e rural afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, provocados por desastres classificados e codificados como **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas**



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: 9VXUGHLZ-NSPZBBFI-CAUFDWC-JZ2XGMWU





1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente de danos ou situação de risco já instalado, a:

I – penetrar nos imóveis particulares a qualquer hora do dia ou da noite, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no referido inciso.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 30 dias.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em até 90 dias, ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA**, em 13 de janeiro de 2025.

**MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS**  
Prefeito Municipal



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

